



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE SUÍNOS DO RIO GRANDE DO SUL, ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DATADA DE 26 DE JULHO DE 2022.

ACSURS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul, fundada em 25 de Novembro de 1972, com sede à Rua Dinarte Vasconcelos, 70, Bairro dos Estados, Estrela, e foro na cidade de Estrela - RS, é uma associação civil, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e **que tem por finalidade a representação e defesa dos interesses dos criadores de suínos, bem como o desenvolvimento da suinocultura gaúcha.**

Parágrafo Único: A Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul adotará a sigla **ACSURS** e, terá um emblema para identificar material de correspondência, divulgação e similar.

Art. 2º - São também finalidades da **ACSURS**:

- a) Promover a fundação, colaborar no aperfeiçoamento e coordenar as atividades dos Núcleos e Associações Regionais de Criadores de Suínos no Estado;
- b) Promover o melhoramento zootécnico do rebanho suíno do RS, realizando o registro genealógico e as ações zootécnicas;
- c) Realizar convênios com entidades estatais, (municipais, estaduais e federais), paraestatais ou particulares para o cumprimento de suas finalidades;
- d) Colaborar para a solução dos problemas técnico-científicos, sanitários e econômicos da suinocultura;
- e) Promover e fixar calendário de Eventos, Feiras e Exposições no âmbito Estadual;
- f) Manter intercâmbio com entidades do Brasil e do exterior;
- g) Fornecer sêmen suíno aos associados;
- h) A criação de suínos para a produção de sêmen;
- i) Comércio de insumos e produtos para inseminação artificial de suínos.

Parágrafo único: Os itens "h" e "i" acima mencionados constituem atividade meio da Associação, com o propósito específico de captação de recursos para o custeio desta.

Art. 3º - É vedado à **ACSURS**:

- a) Distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- b) Exercer atividades discriminatórias.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Art. 4º - Poderá ser associado da ACSURS todo criador de suínos e/ou técnico nesta área, com atividades na suinocultura, direta ou indireta, estabelecido sob a forma de pessoa física ou jurídica, bem como Núcleos ou Associações Regionais de Criadores de Suínos, órgãos públicos conveniados, agroindústrias e cooperativas.

Art. 5º - Os Associados serão admitidos mediante apresentação de proposta, sujeita a aprovação da Diretoria da ACSURS.

Art. 6º - O quadro social da ACSURS é formado por Associados Fundadores, Efetivos e Honorários:

- a) Associado Fundador: é o que assinou a "Ata de Fundação" da ACSURS;
- b) Associado Efetivo: é o que paga pontualmente as taxas e anuidades estabelecidas pela Diretoria;
- c) Associado Honorário: é o que por ter prestado serviço de grande relevância à suinocultura ou à ACSURS, e por indicação da Diretoria ou do Conselho Administrativo, for considerado merecedor desta distinção por dois terços (2/3) do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A outorga do título de Associado Honorário será feita em Sessão Solene.

Parágrafo Segundo: Considera-se também Associado Efetivo da ACSURS o Associado Remido da ABCS (Associação Brasileira dos Criadores de Suínos) e que resida no RS.

Art. 7º - São direitos dos Associados Efetivos:





- a) Votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as restrições deste Estatuto e as normas eleitorais da ACSURS;
- b) Apresentar por intermédio da Diretoria da ACSURS, Núcleo ou Associação, projeto de resolução, reivindicação ou denúncia;
- c) Participar de todas atividades e eventos realizados pela ACSURS;
- d) Gozar das vantagens e usar os serviços prestados pela ACSURS;
- e) Solicitar desligamento do quadro social, desde que quite com a tesouraria da Associação e que faça o pedido por escrito.

Parágrafo Único – Quando o associado for pessoa jurídica poderá credenciar o seu representante para concorrer a cargo eletivo respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro das normas eleitorais estabelecidas no Art. 47 deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Associados da ACSURS:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiver sujeito;
- c) Desempenhar com dedicação as funções ou cargos em que for investido na Administração da ACSURS.

Art. 9º - Ao Associado Honorário não se aplicam as disposições dos artigos 7º e 8º deste Estatuto, assistindo-lhe apenas o direito ao uso do título e as honrarias em solenidades da ACSURS.

Art. 10 - O Associado cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto ou possa causar dano moral ou material à suinocultura, à ACSURS ou a qualquer de seus associados, é passível, segundo a natureza e a gravidade do caso, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos;
- c) Cassação de mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: A aplicação das alíneas "a" e "b" são de competência da Diretoria e as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" são de competência do Conselho Administrativo, sendo que em ambos os casos é assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 11 - A ACSURS adota como bases fundamentais de sua organização, os seguintes princípios:

- a) Regime representativo;
- b) Delegação de atribuições.

Art. 12 - A receita da ACSURS é constituída pela contribuição dos Associados, taxas de serviço, fornecimento de sêmen, insumos e demais produtos para inseminação artificial de suínos, realização de eventos ligados à suinocultura, doações, recursos provenientes de convênios, ajustes e repasses orçamentários de entidades estatais (municipais, estaduais ou federais), nos termos da respectiva legislação vigente.

Parágrafo Único: O Exercício Financeiro da ACSURS encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13 - Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas em nome da ACSURS.

Art. 14 - A ACSURS não remunerará os cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria, dos Delegados e do Conselho Fiscal, salvo quando se tratar da verba de representação do Presidente.

Art. 15 - A ACSURS será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

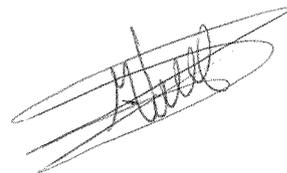
- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Técnico;
- e) Colégio de Jurados;
- f) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACSURS.

Art. 17 - São integrantes da Assembleia Geral os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.





Art. 18 - À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria, Delegados e Conselho Fiscal em seus respectivos cargos;
- b) Aprovar norma referente à própria Assembleia Geral ou ao Conselho Administrativo;
- c) Emendar ou reformar este Estatuto, inclusive quanto à administração;
- d) Dissolver a ACSURS;
- e) Aprovar as contas da Associação;
- f) Destituir administradores.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada pelo seu Presidente, por meio de Edital publicado no jornal editado pela Associação, ou mediante envio de Circular aos associados via e-mail; publicação no sítio eletrônico da ACSURS - www.acsurs.com.br - com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da eleição ou para alterações estatutárias, com a respectiva Ordem do Dia e local da reunião, podendo também ser convocada por 1/5 dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deve ser convocada para Sessão Ordinária, de três em três anos, preferencialmente durante a 1ª quinzena de março, para eleger e empossar a Diretoria, Delegados e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O local da Assembleia fica a critério do Conselho Administrativo, com exceção da Reunião Extraordinária para emenda do Estatuto ou dissolução da ACSURS e Ordinária para eleição da Diretoria, Delegados e Conselho Fiscal, que devem ser realizados no município da sede.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado por este Estatuto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, através do formato *on-line*, do mesmo modo, reuniões de Conselho Fiscal e Diretoria, mediante utilização das ferramentas da internet disponíveis para encontros por videoconferência, devendo ser, no caso, disponibilizado previamente o *link* para os seus Associados.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral funciona e delibera, em primeira convocação com metade mais um ($\frac{1}{2} + 1$) dos Associados com direito a voto e, meia hora depois, em segunda convocação e seguintes, com qualquer quorum.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de alterações estatutárias, dissolução e destituição de administradores, bem como critérios de eleição para estes, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, em segunda convocação, com ao menos 1/3 (um terço), ou nas convocações seguintes com qualquer número.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20 - O Conselho Administrativo é o órgão normativo, fiscalizador, consultivo e contencioso das atividades da ACSURS.

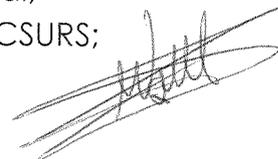
Art. 21 - São integrantes do Conselho Administrativo:

- a) Diretoria;
- b) Presidentes dos Núcleos e Associações Regionais de Criadores de Suínos filiados à ACSURS.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Administrativo é o Presidente da ACSURS cabendo-lhe, em qualquer votação, o voto de minerva.

Art. 22 - Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Fixar e alterar as diretrizes gerais da ACSURS, bem como a sua orientação em relação à iniciativa que interesse seus associados;
- b) Fixar e alterar os limites da região dos Núcleos e Associações e das Coordenadorias Regionais;
- c) Homologar o Estatuto e Regulamento dos Núcleos e Associações de Criadores de Suínos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório financeiro, administrativo e técnico da Diretoria;
- e) Autorizar o Presidente a assinar convênio ou contrato entre a ACSURS e outra entidade, pública e ou privada;
- f) Eleger, em caso de vacância, um Vice-Presidente, Delegado ou membro do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar o Presidente a efetuar despesas superiores a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do Salário Mínimo Nacional;
- h) Aprovar e alterar o Plano Operativo Anual da ACSURS;





- i) Resolver casos omissos no Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral;
- j) Aprovar Parecer do Conselho Fiscal;
- l) Elaborar as Normas Eleitorais.

Art. 23 - O Conselho Administrativo deve ser convocado quando necessário e a convocação deve circular com antecedência mínima de 15 (quinze) dias com a respectiva Ordem do Dia e local da reunião.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria é o órgão executivo e operacional da ACSURS e é constituída pelos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, mais quatro Vice-Presidentes e três Delegados (sendo um titular e primeiro e segundo suplentes).

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento do Presidente por tempo determinado, assumirá o Primeiro Vice-Presidente interinamente. Em caso de renúncia ou qualquer outro motivo previsto no presente Estatuto, assumirá o Primeiro Vice-Presidente em caráter definitivo até o fim do mandato. Em caso de vacância do 1º Vice-Presidente, por qualquer motivo, inclusive o de assunção do cargo de Presidente nas hipóteses antes mencionadas, o seu substituto será escolhido pela Diretoria entre os demais Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo: A área técnica-operacional da ACSURS será constituída por 3 (três) Secretários nomeados pelo Presidente:

- a) Secretário do Registro Genealógico;
- b) Secretário Executivo;
- c) Secretário Administrativo.

Parágrafo Terceiro: As funções técnicas estabelecidas nas alíneas do parágrafo anterior poderão ser exercidas por pessoa(s) jurídica(s), conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A Diretoria será assessorada pelo Conselho Técnico ao qual está afeto o Colégio de Jurados.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano.

Art. 26 - A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos e será eleita por voto direto dos Associados Efetivos, podendo ser reeleita por gestões indeterminadas.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- a) Fixar e alterar as diretrizes gerais e normas de ação da ACSURS;
- b) Elaborar o Plano Operativo Anual;
- c) Fixar contribuições, taxas e emolumentos;
- d) Fixar e alterar a verba de representação do Presidente;
- e) Homologar decisões do Conselho Técnico;
- f) Supervisionar atividades dos Núcleos e Associações;
- g) Autorizar o Presidente a adquirir, alienar, gravar ou hipotecar bens imóveis da ACSURS, mediante autorização por escrito de seus membros.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACSURS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, Normas e Resoluções dos órgãos da ACSURS;
- c) Presidir o Conselho Administrativo e convocar a Assembleia Geral, o Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Delegados;
- d) Assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondência e outros documentos;
- e) Assinar cheques e todos os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) Tomar providências, não previstas no Estatuto *ad referendum* da Diretoria;
- g) Nomear comissões com o objetivo definitivo e em caráter provisório, ouvido o órgão ao qual o assunto estiver afeto;
- h) Cobrar as atribuições dos Secretários;
- i) Nomear Inspetores Zootécnicos e o Secretário do Registro Genealógico;
- j) Fixar e alterar remuneração para diretores, secretários e assessores;
- l) Administrar o patrimônio da ACSURS, podendo adquirir, vender alienar, hipotecar ou gravar bens móveis desta.

Art. 29 - Compete ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos, bem como, assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e todos os documentos relativos e necessários à movimentação financeira.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada por este Estatuto, a outorga de procuração pública pelo 1º Vice-Presidente ao Presidente, para representação deste quando necessário, perante todos os órgãos, sejam





públicos ou privados, bem como instituições bancárias e cooperativas de crédito, assinando tudo o que for necessário para movimentações financeiras da ACSURS, nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo: Os quatro Vice-Presidentes terão função executiva quando vierem a substituir o 1º Vice-Presidente em seu impedimento ou por delegação do Presidente.

Art. 30 - Ao Secretário Executivo compete:

- a) Supervisionar as atividades dos Núcleos e Associações e de cada Secretaria;
- b) Acompanhar o Presidente em função de atividade da ACSURS;
- c) Elaborar o Plano Operativo Anual da ACSURS;
- d) Acionar e controlar as atividades técnicas e administrativas, assegurando a eficiente execução do Plano Operativo.

Art. 31 - Ao Secretário Administrativo compete:

- a) Manter em dia os arquivos e fichários da Secretaria da Administração;
- b) Elaborar o Orçamento do Plano Operativo Anual;
- c) Administrar os fundos e valores da ACSURS cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos;
- d) Ter sob sua responsabilidade os Livros contábeis da ACSURS;
- e) Recrutar, selecionar, movimentar, elogiar, punir, dispensar, dar férias, licenciar e fixar ou alterar as atribuições de funcionários da ACSURS;
- f) Divulgar normas e resoluções da ACSURS;
- g) Manter registro das atividades do Conselho Administrativo e da Diretoria.

Art. 32 - Ao Secretário do Registro Genealógico compete:

- a) Supervisionar as atividades do Serviço do Registro Genealógico e Provas Zootécnicas;
- b) Indicar Inspectores Zootécnicos juntamente com o Presidente;
- c) Apresentar relatório parcial, anual e final da gestão.

Parágrafo Único: O Secretário do Registro Genealógico deverá ser um técnico de nível superior habilitado para a função segundo a sua regulamentação profissional.

Art. 33 - Ao Delegado Titular compete representar a ACSURS junto ao Conselho Deliberativo da ABCS (Associação Brasileira dos Criadores de Suínos); e aos Delegados Suplentes compete substituir o Titular em seus

impedimentos e ainda assumir como Delegado Titular no Conselho Deliberativo da ABCS em caso de convocação de mais um membro.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 34 - O Conselho Técnico é o órgão fiscalizador, consultivo, contencioso e de assessoramento das atividades técnico-científicas da Diretoria da ACSURS.

Art. 35 - São integrantes do Conselho Técnico:

- a) Um representante do Ministério da Agricultura e Abastecimento;
- b) Um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- c) Um representante da Extensão Rural do RS – EMATER;
- d) Um representante da Pesquisa de Suínos do Estado;
- e) A Diretoria poderá indicar até cinco técnicos de reconhecida competência no Setor;
- f) O Secretário do Registro Genealógico.

Art. 36 - O Conselho Técnico elegerá um Coordenador e um Relator dentre seus membros que serão homologados pela Diretoria.

Art. 37 - O mandato do Conselho Técnico é coincidente com o da Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Fixar e alterar as diretrizes e normas técnico-científicas da ACSURS;
- b) Supervisionar Exposições, Feiras, Certames ou outro concurso bem como Seminário promovido ou oficializado pela ACSURS;
- c) Opinar sobre assunto técnico-científico ligado à suinocultura ou à ACSURS;
- d) Incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas da ACSURS em todo o Estado;
- e) Opinar sobre a parte técnico-científica do Plano Operativo Anual;
- f) Fixar e alterar as normas do Colégio de Jurados da ACSURS;
- g) Supervisionar as atividades do Colégio de Jurados;
- h) Homologar resolução do Colégio de Jurados;
- i) Manter registro das atividades do órgão;





j) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades do órgão.

Art. 39 - O Conselho Técnico deve ser convocado pelo Presidente por meio de Circular com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo Único: O Conselho Técnico pode ser convocado para Sessão Ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 40 - As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de seus membros e devem ser homologadas pela Diretoria.

Art. 41- Os integrantes do Conselho Técnico serão técnicos de nível superior, habilitados para a função segundo a sua regulamentação profissional.

SUBSEÇÃO II

DO COLÉGIO DE JURADOS

Art. 42 - O Colégio de Jurados é um órgão ligado ao Conselho Deliberativo Técnico, que coordenará a formação e atuação de jurados de suínos e organizará as escalas de indicação para atuação em certames promovidos pela ACSURS.

Parágrafo Primeiro: O Colégio de Jurados será integrado por suinocultores e profissionais de nível superior, habilitados ao julgamento de suínos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Técnico da ACSURS designará o Coordenador e os demais membros do Colégio de Jurados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras, contábeis e da situação patrimonial da ACSURS, sendo formado por três membros efetivos e três suplentes, com mandato

coincidente com o da Diretoria, podendo com ele ser reeleito por gestões indeterminadas.

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer, por escrito, sobre balanços e prestação de contas da Diretoria;
- b) Sugerir medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis da ACSURS.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal pode, para execução de seu trabalho, contratar auditoria especializada.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em Sessão Ordinária, no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Administrativo através de Circular com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS E OU ASSOCIAÇÕES

Art. 46 - Os Núcleos e Associações são células da ACSURS, tendo regulamentação específica aprovada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os Núcleos e Associações são formados por criadores de suínos, sendo considerados Associados Efetivos da ACSURS.

Parágrafo Segundo: A critério do Conselho Administrativo, os Núcleos e Associações poderão ser reunidos em Coordenadorias Regionais.

Parágrafo Terceiro: Os Núcleos e Associações de Cabaneiros serão formados por criadores de suínos para a reprodução.

Parágrafo Quarto: O Coordenador Regional dos Núcleos e Associações deverá ser o Presidente de um dos Núcleos e Associações daquela Coordenadoria.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - As eleições para a Diretoria, Delegados e Conselho Fiscal da ACSURS serão realizadas por voto direto e secreto dos Associados Efetivos ou por Aclamação se assim for decidido pela Assembleia. Fica vedado o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro: Membro eleito, representante de pessoa jurídica permanecerá no cargo enquanto mantiver a representatividade, e aplicando-se o aqui disposto, também, à pessoa física que perder a qualidade de Associado.

Parágrafo Segundo: As Normas Eleitorais complementares às resoluções do Estatuto serão elaboradas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro: São requisitos imprescindíveis para propositura a cargo eletivo na ACSURS:

- a) ser criador de suínos ou técnico na área da suinocultura;
- b) contar com o período mínimo de 4 (quatro) anos como Associado nesta e estar comprovadamente quites com a tesouraria da ACSURS dentro de cada ano fiscal, qualquer que seja o débito/lançamento.

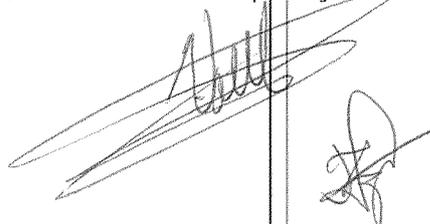
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - As decisões da ACSURS, em todos os seus órgãos e instâncias, serão tomadas por voto pessoal singular, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro: Em Sessão Ordinária e, por aprovação da maioria dos presentes, pode ser discutido assunto não constante na Ordem do Dia, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Em Sessão Extraordinária, não pode ser discutido assunto não constante da Ordem do Dia, ressalvadas as disposições deste Estatuto.



Art. 49 - A presença à reunião de órgão da ACSURS, exceto do Conselho Administrativo, é obrigatória para o respectivo integrante.

Parágrafo Único: O integrante que, sem justificativa faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas perde seu mandato.

Art. 50 - A abertura da reunião e a deliberação sobre assunto da Ordem do Dia devem ser realizadas com qualquer número de Associados presentes, porém, só pode haver votação se estiver a maioria dos integrantes do órgão, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: A votação deverá ser secreta se solicitada por um ou mais dos votantes.

Art. 51 - A Resolução de órgão ou autoridade da ACSURS deve ser emitida sob a forma de "Portaria", "Circular" ou "Ordem de Serviço", que serão assinadas, respectivamente pelo Presidente e pelo Secretário ao qual o assunto estiver afeto.

Art. 52 - A reunião da Assembleia Geral que resolver a dissolução da ACSURS deve criar ou designar a entidade que receberá seu patrimônio, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à Associação Brasileira de Criadores de Suínos (ABCS).

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução da ACSURS é necessária a presença e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 53 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da ACSURS, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Permanecem em vigor os Regulamentos, Regimentos e Normas da ACSURS que não colidam com a letra e o espírito do presente Estatuto.

Art. 55 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da ACSURS, convocada e reunida em 26 de julho de 2022, na sua sede, à





Rua Dinarte Vasconcelos, 70, Bairro dos Estados, na cidade de Estrela - RS, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Estrela/RS, 26 de julho de 2022.

VALDECIR LUIS FOLADOR

CPF nº 642.243.090-68

Presidente - ACSURS

Valdecir Luis Folador
Presidente ACSURS

TAÍS ZAGONEL

CPF nº 002.006.980-44

OAB/RS 70.485 - Advogada

LUCIAN e ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Benjamin Constant 760/502

CEP 95900-106 - Lajeado/RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ernesto Alves, 597, Esquina com a Rua 13, Estrela, RS

Verbação n.17 - Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul - ACSURS. Documento protocolado no Livro A-5, à folha 243, sob número 8595, em 03/08/2022. Registrado hoje no Livro A-32 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 289, sob número 280. Estrela, quarta-feira, 3 de agosto de 2022.

Documentos Total: R\$ 191,10 + R\$ 15,00 = R\$ 206,10

Primeiros documentos: R\$ 50,70 (0206.04.1900002.01348 = R\$ 4,40)

Emenda PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0206.04.1900002.01349 = R\$ 4,40)

Atualização: R\$ 68,90 (0206.04.1900002.01350 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0206.01.1300001.24862 = R\$ 1,60)



Liani Leonhardt
Liani Leonhardt - Registradora



LUCIANA e ROYD GARDNER ASSOCIADOS

Av. Anita Garibaldi, 100 - Centro - Curitiba - PR

CPF: 08.900.108 - Insc. Est. PR: 08.900.108